

LEI Nº 546

MODIFICA OS LIMITES DO MUNICÍPIO DE RODEIRO COM O MUNICÍPIO DE UBÁ,  
Ad-REFERENDUM DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º - Os limites do município de Ubá com o município de Rodeiro passam a ser os seguintes: Começa no alto próximo às nascentes do Córrego da Água Limpa e nas proximidades do Tanque Grande, no divisor da vertente da margem esquerda do Ribeirão São Pedro, segue por este divisor até a foz do ribeirão São Pedro no rio Ubá. Entre o município de Rodeiro e o distrito de Diamante, passam a ser os seguintes os limites: Começa no alto mais próximo à nascente do Córrego da Água Limpa, nas proximidades da fazenda do Tanque Grande; segue, contornando por espigão as cabeceiras do Córrego da Água Limpa, pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Diamante de um lado e do ribeirão Rodeiro do outro lado, até o divisor de águas entre os córregos da Caixoeira e do Paiol na ponto fronteiro às nascentes deste último;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as Autoridades que a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubá, 15 de junho de 1963.

Francisco de Paula  
Prefeito Municipal

Wilson Moreira Mendes  
Secretário da Prefeitura.